

# DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 384/2017 – GAB/PMT. de 01/04/2017

## PODER EXECUTIVO

### **BRUNO MANOEL REZENDE**

Prefeito Municipal

### **JAVÃ CASTANHO**

Vice-Prefeito

### **ELANE TAVARES DE OLIVEIRA**

Chefe de gabinete

### **DR. WILDISON LORRAN TELES LOBATO**

Procurador Geral do Município

### **MARIA DELZUITE FERREIRA DA SILVA**

Controladora Geral do Município

### **ELTON FERREIRA DA COSTA**

Secretário Municipal de Administração

### **SIMONE DA SILVA E SILVA**

Secretária Municipal de Governo

### **RIBAMAR DO ESPIRITO SANTO DOS REIS**

Secretário Municipal de Finanças

### **NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS**

Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

### **SAMUEL DOS SANTOS SILVA**

Secretário Municipal de Educação

### **LILIAN CORDEIRO DE ABREU**

Secretária Municipal de Saúde

### **EVANILCE TALLYNY AMORIM DE SOUZA**

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres

### **CLAUDIR LUIZ MARCOLAN**

Secretário Municipal de Meio Ambiente

### **IZAIAS CARDOSO DA SILVA**

Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

### **HIGOR LEONARDO RAMOS FERREIRA**

Secretário Municipal de Transporte

### **MIGUEL DA SILVA DUARTE JUNIOR**

Secretário Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços

### **IVANOR COMUNELLO**

Secretário Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano

### **JOSEMIR SANTOS CASTELO**

Secretário Municipal de Desporto Lazer e Juventude

### **FABIO DE SOUZA BARROS**

Secretário Municipal de Cultura

### **EDICLEUMA MORAIS SANTOS**

Secretária Municipal de Turismo

## PODER LEGISLATIVO

### **FELIPE CESAR FERNANDES REZENDE**

Presidente

### **GLAUCIO PAULA OLIVEIRA**

Vice – Presidente

### **IUANNE MARY CASTILLO GURJÃO FIGUEIREDO**

1ª Secretária

### **JOSÉ ANGELO NUNES DA SILVA**

2º Secretário

### **LEANDRO MENDES FERREIRA**

Vereador

### **EDY CARLOS BRAZÃO DA SILVA**

Vereador

### **EDIVAN CAMPOS MENEZES**

Vereador

### **ROSINALDO FARIAS PAIVA**

Vereador

### **ALESSANDRO DE SOUSA DA SILVA**

**EXPEDIENTE:** O Diário Oficial poderá ser encontrado na sala de Administração da Prefeitura de Tartarugalzinho. **REMESSAS DE MATÉRIA:** As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município terão que ser entregues até as 13:30h do dia anterior da data de publicação, do acesso ao Diário: você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página no site: [www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario\\_oficial](http://www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario_oficial) ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja. **RECLAMAÇÕES:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Gabinete do Secretário de Administração até 8 (oito) dias após a publicação.

## SÚMARIO

Atos do Poder Executivo	Pág.
Decretos .....	(00)
Leis .....	(00)
Portarias .....	(02)
Transparência .....	(00)
Publicidade .....	(00)
Acordo de corporação .....	(00)
Extratos.....	(00)
Avisos .....	(00)

• Esta edição completa do diário é composta de 03 páginas •

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### D.O.M.T



**PREFEITURA**  
**TARTARUGALZINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE PARA CONSTRUIR O FUTURO

## LEIS



## GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 520/2024-GAB/PMT, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

cria o Programa Municipal de Legitimação e Regularização Dominial das Ocupações dos Terrenos Urbanos e de Expansão Urbana do Município de Tartarugalzinho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tartarugalzinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa Municipal de legitimação e regularização dominial de lotes, cuja matrícula esteja no domínio do Município de Tartarugalzinho, visando à regularização fundiária e a promoção da função social da propriedade, compreendendo:

- I - Lotes urbanos ou destinados à expansão urbana;
- II - Lotes edificadas ou sem edificação;
- III - Lotes industriais, comerciais ou que haja exploração econômica de qualquer natureza;

**Art. 2º** São objetivos desta Lei:

I - Garantir o direito à moradia digna e à segurança jurídica para ocupantes de terras públicas municipais;

II - Promover a função social da propriedade, conforme disposto na Constituição Federal;

III - Reduzir a informalidade nos lotes urbanos localizados em terras públicas municipais;

IV - Estimular o desenvolvimento econômico e sustentável do Município de Tartarugalzinho.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a outorgar Título Definitivo de Propriedade para pessoas físicas e jurídicas, detentoras de posse de área de domínio do Município de Tartarugalzinho, dos terrenos urbanos registrados no Cartório de Registro de Imóveis, em nome do Município de Tartarugalzinho.

**Art. 4º.** O interessado deverá apresentar requerimento junto à Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano (SEMHOURE), instruído com os seguintes documentos, os quais devem integrar o processo administrativo para outorga do Título Definitivo de Propriedade:

- I - Requerimento firmado pelo titular do direito ou seu procurador;
- II - Documentos pessoais do requerente (RG/CPF/CNH);
- III - Comprovante de residência no imóvel ou, na impossibilidade, autodeclaração de residência;
- IV - Recibo de compra e venda e/ou contrato de compra e venda;
- V - Declaração de posse ou outro documento que ateste ocupação de boa-fé e posse mansa e pacífica, sem oposição;
- VI - Comprovação cadastral que poderá ser requerida junto ao setor de cadastro de imóveis (SEMHOURE);
- VII - Certidão negativa do imóvel respectivo;
- VIII - Certidão negativa ou comprovante de pagamento do IPTU dos últimos 05 (cinco) anos;
- IX - Comprovante de pagamento da Taxa do Título Definitivo de Propriedade;
- X - Comprovante de pagamento do ITBI;

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



QR CODE



## GABINETE DO PREFEITO

Descrição pontualizada da área titulada, acompanhada de planta, memorial descritivo (georreferenciado de acordo com a referência estabelecida pelo marco geodésico implantado) expedido pelo cadastro imobiliário e RT.

VI - Assinatura do Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada e do Outorgado.

**Art. 8º.** A emissão do Título Definitivo de Propriedade será condicionada ao pagamento integral de uma taxa de regularização fundiária, calculada em 05% (cinco por cento) sobre o valor venal do imóvel.

**§1º.** O Título Definitivo de Propriedade será emitido somente após o pagamento integral das taxas, tributos e demais acessórios.

**§2º.** O valor será atualizado periodicamente, com base em estudos técnicos, considerando critérios de valorização imobiliária.

**Art. 9º.** A aquisição poderá ser paga à vista ou parcelada em até 12 (doze) vezes.

**§1º.** No caso de parcelamento, o Título Definitivo será emitido somente após o pagamento da última parcela;

**§2º.** Quando a aquisição for parcelada, será acrescido ao valor de cada parcela correção monetária estabelecida pelo IGP/M e/ou INPC/IPC e juros mensais de 1% ao mês ou acordo com a inflação anual acumulada, medida pelos índices oficiais.

**§3º.** A aplicação da taxa de juros deverá garantir que o valor total cobrado no parcelamento seja corrigido exclusivamente com base na inflação oficial, sendo vedada a aplicação de acréscimos adicionais.

**§4º.** É vedada a prática de anatocismo (juros sobre juros) na aplicação da taxa mensal, devendo os juros incidir apenas sobre o saldo devedor linear.

**§5º.** Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além dos juros e correções será cobrada multa de 05% (cinco por cento) sobre cada parcela atrasada.

**Artigo 10.** Vencida e não paga 01 (uma) ou mais prestações, caso o título tenha sido emitido, este será cancelado, 90 (noventa) dias depois de constituído em mora o devedor-adquirente e não será realizada a restituição dos valores pagos, os quais serão utilizados para custeio das despesas relacionadas aos trabalhos já executados.

**§1º.** Para fins deste artigo, o devedor-adquirente será notificado pelo órgão específico do Município, a negociar e/ou satisfazer as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, incluídos os acessórios.

**§2º.** Será permitido que as parcelas atrasadas sejam renegociadas e incluídas nas parcelas futuras, devidamente atualizadas.

**§3º.** Purgada a mora, convalidará o Título.

**Art. 11.** Os lotes de áreas diversificadas contíguas, poderão ser unificados em um único título, na hipótese do detentor ser a mesma pessoa física/jurídica.

**§1º.** Não haverá óbice para a concessão de mais de um Título para detentor de vários lotes não confinantes.

**§2º.** Poderá requerer o Título Definitivo de Propriedade, tanto a pessoa física, quanto a pessoa jurídica.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos mediante decreto e/ou parecer técnico da Procuradoria Jurídica do Município.

**Art. 13.** Os Títulos Definitivos de Propriedade emitidos nos termos desta Lei deverão ser registrados no cartório de registro de imóveis competente nesta Comarca.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MANOEL  
REZENDE-0452  
7574604

BRUNO MANOEL REZENDE  
Prefeito de Tartarugalzinho

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



QR CODE



## GABINETE DO PREFEITO

**§1º.** Na impossibilidade de comprovação de alguns dos documentos, deverá ser juntado Boletim de Ocorrência Policial;

**§2º.** O Comprovante de pagamento da Taxa do Título Definitivo de Propriedade e Comprovante de pagamento de ITBI serão juntados após o deferimento do processo e cumprimento das exigências, bem como término do prazo para apresentação de eventuais impugnações;

**Art. 5º.** Os requerimentos e solicitações de Títulos Definitivos de Propriedade serão dirigidos à Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano (SEMHOURE).

I - Recebida a documentação, será elaborado laudo de vistoria e inspeção "in loco", pelos fiscais ou técnicos do Setor de Cadastro Imobiliário.

II - Após a emissão de laudo de vistoria, será realizada a análise da documentação e emitido parecer técnico;

I - Sendo detectado ausência de documentos, a SEMHOURE poderá solicitar complementação de documentos e realizar diligências;

II - No caso de eventual dúvida jurídica, o processo poderá ser encaminhado à assessoria jurídica da SEMHOURE ou para a Procuradoria-Geral, para fins de emissão de parecer;

III - Sendo atestado a regularidade documental e após o deferimento, será realizada a publicação no diário oficial do Município;

IV - Será concedido o prazo de 15 (quinze) dias para impugnações por eventuais interessados, as quais serão analisadas por igual prazo pela assessoria jurídica da SEMHOURE ou pela Procuradoria-Geral;

V - Decorrido o prazo da publicação, sem oposição, o processo será encaminhado para a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento para cálculo do valor de aquisição do lote e do ITBI;

VI - Após a realização dos cálculos, o requerente será notificado para apresentar o comprovante de pagamento da Taxa do Título Definitivo de Propriedade e comprovante de pagamento de ITBI;

VII - Cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei e quitado o valor da taxa atribuída para aquisição e ITBI, será confeccionado termo de contrato e emitido o Título Definitivo de Propriedade, que será assinado pelo Secretário e/ou Prefeito do Município de Tartarugalzinho e pelo outorgado.

**Art. 6.** As concessões de Títulos Definitivos de Propriedade provenientes de áreas integrantes do Município de Tartarugalzinho se darão exclusivamente por outorga onerosa.

**§1º.** Para emissão do Título, o recolhimento do ITBI é integral, bem como as taxas administrativas que deverão estar comprovadas no processo.

**§2º.** Após a expedição da certidão de quitação do Título, o registro no serviço registral de imóvel é obrigatório, sendo os emolumentos decorrentes deste de responsabilidade do titular do direito.

**Art. 7º.** Do título definitivo de propriedade, deverão constar obrigatoriamente:

- I - Numeração sequencial;
- II - Número e data da presente Lei;
- III - Pessoa física: nome, qualificação, CPF, número da Carteira de Identidade do outorgado;
- IV - Pessoa jurídica: CNPJ, Contrato Social, Atos Constitutivos da Pessoa Jurídica...

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



QR CODE



## GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 521/2024-GAB/PMT, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Esta lei tem por objetivo estabelecer os critérios e procedimentos para a concessão da Declaração de Utilidade Pública a entidades que se dediquem a atividades de interesse público e social.

**Artigo 2º** - Fica estabelecido que a Declaração de Utilidade Pública será concedida às entidades sem fins lucrativos que promovam ações nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, turismo, agricultura, meio ambiente, esporte, pesquisa científica e tecnológica, entre outros campos de grande relevância social.

**Artigo 3º** - Para obter a Declaração de Utilidade Pública, as entidades deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. Estar devidamente constituída e registrada como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos;
- II. Ter atuação comprovada e efetiva nas áreas de interesse público, por um período mínimo de 1 (um) ano;
- III. Apresentar uma gestão transparente e responsável de seus recursos;
- IV. Não ter fins político-partidários;
- V. Comprovar a realização de atividades que beneficiem a coletividade.

**Artigo 4º** - A entidade que requerer a Declaração de Utilidade Pública deverá apresentar os seguintes documentos:

- I- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II- Ata de criação da entidade;
- III- Última ata de modificação, caso exista;
- IV- Estatuto de criação da entidade;
- V- Última alteração do estatuto, caso aplicável;
- VI- Comprovante de endereço atualizado da entidade;

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



QR CODE





## GABINETE DO PREFEITO

VII- Documentos pessoais dos representantes legais da entidade.

Artigo 5º - O processo de solicitação da Declaração de Utilidade Pública será realizado junto à Câmara Municipal de Tartarugalzinho, que avaliará os pedidos mediante a avaliação dos documentos de constituição e certidões negativas.

Artigo 6º - A Câmara deverá reunir-se em de maneira imparcial, assegurar a pluralidade de perspectivas na avaliação dos pedidos.

Artigo 7º - A Declaração de Utilidade Pública terá validade por um período de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Artigo 8º - As entidades que obtiverem a Declaração de Utilidade Pública terão acesso a benefícios e incentivos fiscais, além de poderem receber doações e firmar convênios para receber recursos de entidades públicas e privadas.

Artigo 9º - O descumprimento dos requisitos estabelecidos nesta lei ou a constatação de irregularidades na atuação da entidade poderá resultar na revogação da Declaração de Utilidade Pública.

Artigo 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BRUNO MANOEL Anulado de forma digital  
 REZENDE:04527 por BRUNO MANOEL  
 574604 02/12/2024 12:14:02-0300  
 BRUNO MANOEL REZENDE  
 Prefeito de Tartarugalzinho

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.590-000  
 TARTARUGALZINHO - AP  
 WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

##ATO TERMO DE CONTRATO Nº. 22/2024-PMT-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6202.199/2024-SEMIOS/PMT.

##TEX Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, os no fim assinados, de um lado, como CONTRATANTE, A PREFEITURA DE TARTARUGALZINHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Rua São Luís nº 809, bairro Centro, TARTARUGALZINHO/AP, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 23.066.632/0001-53, neste ato representado, pelo Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços-SEMIOS, o Sr. MIGUEL DA SILVA JUNIOR, do outro lado, a empresa C G PALHETA LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.844.725/0001-20, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. EDIMAR DO CARMO CAVALCANTE, firmam o presente contrato, oriundo do Pregão nº 005/2024 do CIM-AMUNESC, pelo qual se obriga a prestar os serviços do objeto deste Contrato CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS: O presente contrato fundamenta-se nos dispositivos legais da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores no Processo Administrativo no 6202.199/2024-SEMIOS/PMT. CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO: 2.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em CONTRATA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SONDAGEM. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA - o 5.1. O prazo de vigência contratual será de até 12 (doze) meses, e iniciará a partir da data da última assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/21, em conformidade com as especificações constantes do edital de origem do processo licitatório, Termo de Referência e proposta do fornecedor, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato como se aqui estivessem transcritos. CLÁUSULA DE VIGENCIA. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: 22.1. O foro competente para dirimir quaisquer questões ou dúvidas do presente contrato vinculado ao objeto, às empresas licitantes devem-se subordinar ao foro da Comarca de TARTARUGALZINHO Estado do AMAPÁ. E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) TESTEMUNHAS, também no fim assinadas, para um só efeito legal.

##DAT Tartarugalzinho, 20 de dezembro de 2024.

##ASS MIGUEL DA SILVA JUNIOR  
 ##CAR SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA  
 OBRAS E SERVIÇOS-SEMIOS/PMT  
 CONTRATANTE

## AVISOS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE, ADJUDICAR e HOMOLOGAR, enquanto autoridade competente, o Pregão Eletrônico SRP nº 006/2024, oriunda do Processo Administrativo nº 4357.1.072/2024-SEMIOS/PMT, que tem como o objeto EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, MATERIAIS ELÉTRICOS, MATERIA DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, MATERIAL MULTIUSO E INDIVIDUAL, visando atender as necessidades das unidades Administração da Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho. Outorgando, assim, a contratação do fornecedor: SM SERVIÇOS & COMERCIO LTDA, CNPJ: 45.428.460/0001-53, tendo sua contratação autorizada pelo valor global de R\$ 2.444.650,50. Fornecedor: Y. L. F. CONSTRUÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 01.302.679/0001-36, tendo sua contratação autorizada pelo valor global de R\$ 2.409.116,50.

Tartarugalzinho-AP, 20 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente

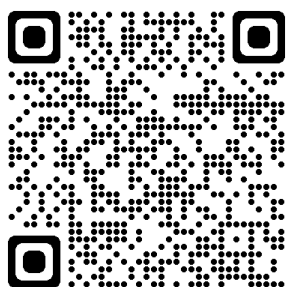


MIGUEL DA SILVA DUARTE JUNIOR  
 Data: 20/12/2024 12:14:02-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MIGUEL DA SILVA DUARTE JUNIOR  
 Secretária Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços  
 Decreto nº 028/2023 GAB/PMT



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME MP Nº 2.200-2 DE 24/09/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO**  
A Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diariolista.php> no link Diário